



**ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

**GESTÃO 2022-2024**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO PAULO -**

**COMAS-SP**

## Mas o que é o COMAS-SP?

- O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP é o órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do município, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de composição paritária entre governo e sociedade civil, e caráter **deliberativo, normativo e fiscalizador**.
- O Conselho é composto de 18 representantes da Sociedade Civil e 18 representantes do Governo Municipal, com mandato de dois anos; e, foi criado pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelos Decretos Municipais nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999 e nº40.531/2001 de 07 de maio de 2001; alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021.
- A posse dos primeiros conselheiros ocorreu em 31 de março de 2000.



# Suas competências

O COMAS-SP tem as suas competências conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei Federal nº12.435 de 06 de julho de 2011.

As competências que lhe são atribuídas constam na sua Lei de Criação, e estão dispostas no Regimento Interno, aprovado na Resolução COMAS-SP nº568/2012 de 09 de fevereiro de 2012.



# São competências do COMAS-SP:

(art. 3º do Regimento Interno)

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- II. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;
- III. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- IV. Inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento incorporando parecer do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;
- V. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser seu regimento interno incorporando parecer do Conselho Tutelar no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;

## São competências do COMAS-SP:

- VI. Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VII. Estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VIII. Aprovar, monitorar e fiscalizar administração do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;
- IX. Avaliar e aprovar critérios de partilha para a transferência de recursos públicos ou subvenções a Entidades e Organizações de Assistência Social atuantes no Município;
- X. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;
- XI. Definir e articular interinstitucionalmente os programas de Assistência Social, previstos no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);
- XII. Apreciar e aprovar Programas e Projetos objetivando a celebração de Contratos e Convênios entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e as Entidades e Organizações de Assistência Social;

## São competências do COMAS-SP:

- XIII. Articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso, e à integração da pessoa com deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);
- XIV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas secretarias e unidades orçamentárias;
- XV. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os impactos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVI. Realizar Assembléias Anuais, abertas à população, com a finalidade de apreciar relatórios de prestação de contas do orçamento, do FMAS e da gestão do Conselho;
- XVII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

# São competências do COMAS-SP:

XIX. Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XX. Administrar o sistema de informação de Entidades e Organizações de Assistência Social;

XXI. Orientar e informar as instituições públicas e privadas quanto à forma de tornar acessível à população a legislação da Assistência Social, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

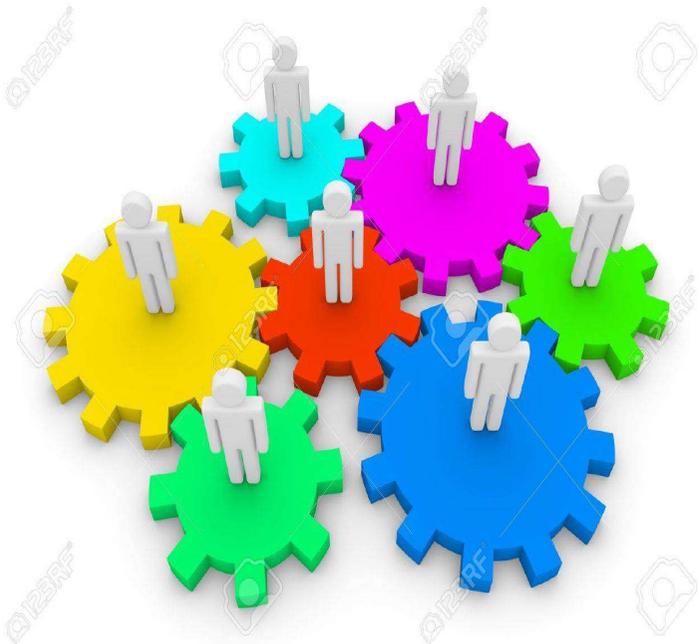
XXII. Oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

XXIII. atuar na esfera da informação, formação e comunicação de modo a favorecer a ampla publicidade das ações do Conselho, bem como contribuir com a necessária habilitação dos prestadores de serviço, das entidades representativas dos trabalhadores do setor e dos usuários;

## São competências do COMAS-SP:

- XXIV. Divulgar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo todas as suas deliberações sob a forma de Resolução, bem como o relatório de prestação de contas do FMAS.
- XXV. Exercer o controle social do Programa Bolsa Família, PBF, no município de São Paulo, na forma do decreto 52.786/2011
- XXVI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, PBF.
- XXVII. Ser destinatário de parte dos recursos transferidos ao gestor para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família, PBF na forma do Decreto nº 52.786/2011.

# Estrutura do Conselho



- Conselho Diretor
- Conselho Diretor Ampliado
- Secretaria Executiva
- Comissões Temáticas
- Grupos de Trabalho
- Plenário

# Estrutura do Conselho

- **Conselho Diretor:** *Composto pelo(a) presidente(a), vice-presidente(a), 1º e 2º secretário(a)s.*
- **Conselho Diretor Ampliado:** *Reúne-se ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente quando necessário, no mesmo dia e antes da realização das reuniões do Plenário para deliberar por diversos assuntos, entre eles a construção das pautas das reuniões. É composto pelo Conselho Diretor (presidente(a), vice-presidente(a), 1º e 2º secretário(a)s), além dos(as) coordenadores(as) das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.*
- **Secretaria Executiva:** *Composta pelo(a) secretário(a) executiva, equipe técnica e equipe administrativa, sua estrutura é disciplinada pelo Poder Executivo e está diretamente subordinada ao Conselho Diretor. É responsável pelo suporte e a assessoria técnico, administrativo e operacional ao conselho diretor e conselho diretor ampliado, comissões temáticas, grupos de trabalho e plenário. A Secretaria Executiva é a responsável pela gestão administrativa, publicização das deliberações, suporte e assessoria técnico, administrativo e operacional.*

# Estrutura do Conselho

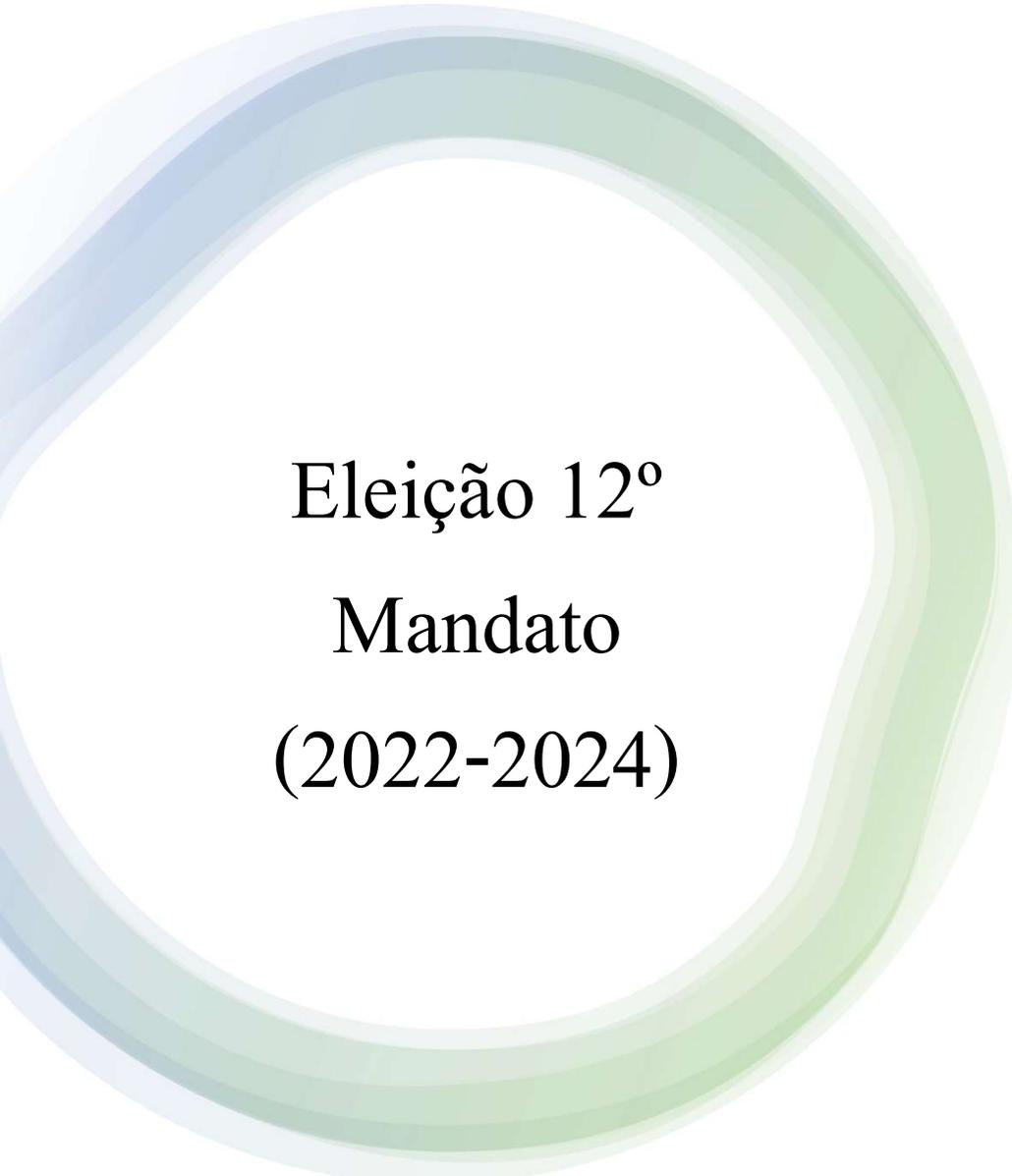
- **Plenário:** *O Plenário do COMAS-SP é composto de 18 (dezoito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, e reúne-se ordinariamente nas datas e horários do calendário a ser elaborado no ano subsequente e publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) de São Paulo até 31 de dezembro de cada ano.*
- **Comissões Temáticas:** *Regimentalmente, o COMAS-SP possui 04 CT, e outras 04 Comissões: Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, Comissão Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos - CPP, Comissão de Relações Interinstitucionais - CRI, Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências - CMCDC, Comissão Organizadora Central da Conferência - COC, Comissão de Ética, Comissão Eleitoral e Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.*



# Estrutura do Conselho

- **Grupos de Trabalho:** *Os GT são instituídos pela Presidência, com aprovação do Plenário, apresentam prazo determinado e objetivo de colaborar em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do COMAS-SP. O COMAS-SP possui os GT: GT Denúncias (em funcionamento), GT CEDESP (não recomposto na atual gestão/está sem funcionar), GT estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio, bem como da Socioaprendizagem no âmbito da Assistência Social (não recomposto na atual gestão/está sem funcionar), e GT para estudo e a revisão do Regimento Interno do COMAS-SP (recomposto na atual gestão/encerrou os trabalhos em 30/06/22 - Res. 1844/2022 da última prorrogação).*





Eleição 12º  
Mandato  
(2022-2024)

Comissão Eleitoral do 12º Mandato COMAS-SP:

Instituída e composta, de forma paritária, pela Resolução COMAS-SP nº1870/2022 de 26 de julho de 2022:

- Sociedade Civil - Marcos Antonio Muniz de Sousa
- Sociedade Civil - Maria Silvia Coviello Boscaino
- Poder Público - Ana Luiza Wosgrau Padilha
- Poder Público - Fátima de Nobrega Lednik

# Edital para o Processo de Eleição:

- O edital para o processo de eleição para o 12º mandato (2022/2024) do COMAS-SP foi aprovado na Resolução COMAS-SP nº1885/2022 de 16 de agosto de 2022.
- O edital foi retificado na Resolução COMAS-SP nº1905/2022 de 20 de setembro de 2022.
- O processo eleitoral realizar-se-á em 3 etapas:
- **I - Primeira etapa** - Realização de reunião geral preparatória, promovida pelo COMAS-SP, com a finalidade de divulgar o processo eleitoral, articular e mobilizar eleitores(as) e candidatos(as)-eleitores(as) à composição do COMAS-SP.
- **II - Segunda etapa** - Fase de entrega da documentação para requerimento de habilitação como eleitor(a) ou candidato(a)-eleitor(a).
- **III - Terceira etapa** - A eleição consistirá na participação dos eleitores e candidatos-eleitores habilitados na forma prevista pelo Edital.

# Qual o objetivo das eleições?

- As eleições destinam-se à escolha de **9 (nove) representantes da sociedade civil** e seus respectivos suplentes, por ordem decrescente de votos, sendo:
- **I** - 3 (três) representantes do Segmento de Usuários(as) e/ou Organizações de usuários(as).
- **II** - 3 (três) representantes do Segmento de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social.
- **III** - 3 (três) representantes do Segmento dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (pessoa física) e Organizações de Trabalhadores da Sociedade Civil do SUAS.

# Requisitos para participar do processo eleitoral

- Os(As) participantes do processo eleitoral, na qualidade de **eleitores(as)**, deverão comprovar que são maiores de 16 (dezesesseis) anos, na data da Eleição, que tenham domicílio no município de São Paulo e/ou que tenham vinculação comprovada à Política de Assistência Social no município de São Paulo, na forma disposta neste Edital.
- Os(As) participantes, na qualidade de **candidatos(as)-eleitores(as)**, deverão comprovar que tenham 18 (dezoito) anos de idade ou mais na data da Eleição, que tenham domicílio no município de São Paulo e/ou que tenham vinculação comprovada à Política de Assistência Social no município de São Paulo, na forma disposta neste Edital.

## **Segunda Etapa - entrega da documentação**

**(relação de documentos - art. 13 a 15 e art. 16 a 18 do edital / anexos disponíveis no site**

- a)** A inscrição do(a) eleitor(a) será feita única e exclusivamente pelo envio do requerimento e das cópias dos documentos exigidos para o seu segmento (art. de 13 a 15 deste edital) pelo e-mail: [eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br)
- b)** A inscrição do(a) candidato(a)-eleitor(a) será feita única e exclusivamente pelo envio do requerimento e das cópias dos documentos exigidos para o seu segmento (art. de 16 a 18 deste edital) pelo e-mail: [eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br)
- c)** No caso do(a) candidato(a)-eleitor(a), o envio do requerimento e da documentação necessária deverá ser feita pelo(a) próprio(a) candidato(a)-eleitor(a), ou por meio de portador, pelo e-mail: [eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br), considerando o envio até às 23h59min do dia 09 de outubro de 2022, conforme cronograma previsto neste Edital.
- d)** No caso do(a) eleitor(a), o envio do requerimento e da documentação necessária deverá ser feito pelo e-mail [eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br), considerando o envio até às 23h59min do dia 09 de outubro de 2022, conforme cronograma previsto neste Edital.
- e)** O(a) eleitor(a) ou candidato(a)-eleitor(a) será habilitado(a) ou não habilitado(a), após análise da Comissão Eleitoral, que publicará o resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP, conforme cronograma previsto neste Edital.

# Eleição

A Eleição será realizada no dia **17 DE DEZEMBRO DE 2022**, sábado, das 09h00 às 17h00, sob coordenação da Comissão Eleitoral do COMAS-SP, apoiado em sua infraestrutura pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, e pelo COMAS-SP, por meio de plataforma virtual a ser definida e divulgada posteriormente, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

**I - Primeiro Momento:** Os eleitores(as) habilitados(as) e candidatos(as)-eleitores(as) receberão pelo e-mail disponibilizado no ato da inscrição, as orientações para acesso a plataforma para votação, no dia 17 de dezembro de 2022.

**II - Segundo Momento:** A votação acontecerá de forma virtual por segmento.

a) A votação se encerrará às 17h00.

**III - Terceiro Momento:** Apuração dos votos.

# Como votar



Cada eleitor(a) e candidato(a)-eleitor(a) habilitado(a) dos respectivos segmentos terá direito a votar em até três candidatos diferentes do seu segmento.

Marcos Antonio Muniz de Sousa  
Coordenador da Comissão Eleitoral

[comassp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:comassp@prefeitura.sp.gov.br)

[eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicoes.comas@prefeitura.sp.gov.br)

(11) 3101-2546